



ADENDO DO PARECER ÚNICO Nº 0390682/2015 DA LO Nº 007/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11961/2009/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Mineração Riacho dos Machados LTDA	CNPJ: 08.832.667-001-62	
EMPREENDIMENTO: MRDM	CNPJ: 08.832.667-001-62	
MUNICÍPIO(S): Riacho dos Machados e Porteirinha	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 16° 02' 46" LONG/X 43° 09' 18"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande UPGRH: SF10	BACIA ESTADUAL: Rio Gorutuba SUB-BACIA: Córrego Piranga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: DN COPAM 74/04 – A-02-02-1 / DN COPAM 217/17 – A-02-01-1 ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 47,8561 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO/FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL/APP - Processo nº 08278/2017.	CLASSE
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Forte Plantar/Raquel Oliveira Batista - ME		REGISTRO: CREA MG 127867/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 82308/2018		DATA: 07/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.992-7	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449.172-6	



1. Introdução

O empreendedor MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA - MRDM obteve Licença Prévia nº 196/2010 NM em 18/05/2010, com validade de 04 anos. Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação, formalizou processo através do Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 549810/210 em 19/08/2010, que instruiu o Processo Administrativo de Licença de Instalação. A Licença de Instalação nº 272/2011 foi referendada em 21 de novembro de 2011, por decisão da 78ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas - URC COPAM NM, com 51 condicionantes e 02 programas de automonitoramento válida por quatro anos, para atividades de “extração de ouro, unidade de tratamento de minerais, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril”, sob código A-02-02-1 (2,55 Milhões/ton/ano), conforme DN 74/04.

O processo de APEF/DAIA nº 004614/2010, visando à alteração do uso do solo em uma área de 362,0940 ha foi formalizado em 24/08/2010, concomitantemente ao processo de Licença de Instalação (Nº 272/2011) concedida em 21/11/2011. Com isto, o prazo de validade do AIA venceu em 21/11/2015.

Foi protocolada na Supram – NM em 20/07/2017 sob nº R189512/2017, solicitação para adendo da AIA – Processo APEF nº 004614/2010. Tal adendo se faz necessário para continuidade da supressão vegetal das áreas onde as estruturas foram planejadas e até o momento, parcialmente instaladas.

A instalação parcial até a concessão da Licença de Operação (LO) é uma condição inerente ao processo de mineração, uma vez que as grandes estruturas, como cava, pilha de estéril, barragem etc, continuam sendo instaladas e/ou formadas ao longo da operação do empreendimento. Ressalta-se que este Adendo refere-se apenas a prorrogação da intervenção ambiental. As demais normas aplicáveis a avaliação de desempenho ambiental do processo como todo será objeto de análise no momento propício que versará sobre renovação da Licença PA nº 11961/2009/005/2013.

Assim, foi solicitado pela SUPRAM NM a apresentação de novo inventário florestal a fim de verificar o incremento do volume de lenha bem como o ingresso de indivíduos arbóreos (imunes, raros, endêmicos, ameaçados de extinção, vulneráveis, etc).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui implantado atualmente as seguintes estruturas:

avas: Local onde é retirado o minério e separados em estéril franco, estéril proximal, minério de baixo teor e minério.

O minério é encaminhado à pilha pulmão, local onde está instalado o britador primário, que envia o material para os britadores secundários e terciários.

Silo Pulmão: recebe o material do britador terciário, e envia para o moinho de bolas, este segue em forma de polpa para a planta hidro metalúrgica.



Planta Hidro metalúrgica: Recebe a polpa, ocorre a lixiviação do minério, adsorção do ouro no carvão ativado, e neutralização do cianeto. O ouro adsorvido é lavado e a solução é encaminhada para a casa de fundição.

Casa de Fundição: Através de processo eletrolítico é retirado o ouro da solução, enviado para a fundição.

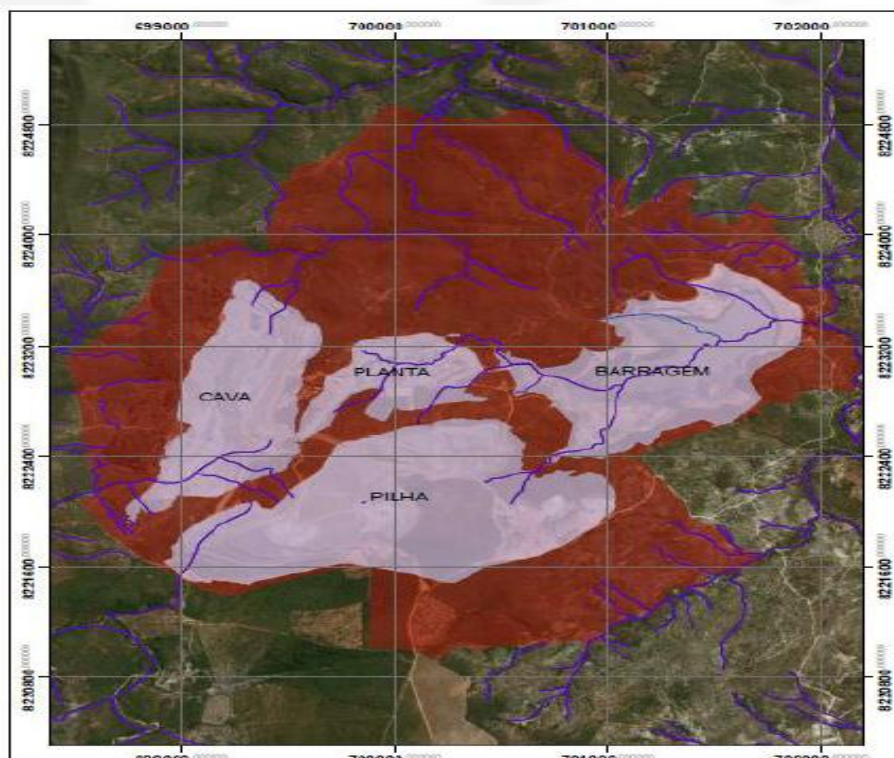
Barragem de Rejeitos: Recebe o rejeito após a neutralização do cianeto. Este local também recebe todos os efluentes sanitários e águas pluviais drenadas da área do empreendimento.

Pilhas de Estéril Franco: Recebe o material estéril retirado das cavas.

Pilhas de Estéril Proximal e de Baixo Teor: Recebe o material com potencial de geração de drenagem ácida. O local é impermeabilizado com saprólito e possui drenagem de fundo com destinação a barragem de rejeitos. O material de baixo teor fica em espera para blendagem (mistura) com o minério.

O empreendimento conta ainda com infraestrutura de apoio como: Prédio Administrativo, Almoxarifado, Posto de Saúde, Refeitórios, Área de Manutenção (próprio e de terceiros), Posto de Combustíveis, Portaria, Central de Geradores, Galpão de Resíduos (em construção), ETA, ETE, Laboratório de Análises Químicas, Estradas, Viveiro de Mudanças.

A área possui remanescente de vegetação nativa distribuídos entre reserva legal e áreas ainda a serem suprimidas.



Localização Geográfica da MRDM.

3. Reserva Legal



A regularização fundiária do imóvel que concentrará toda a área de Reserva Legal encontra-se em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Porteirinha/MG, por meio da Ação de Usucapião nº 0007854.77.2012.

Foi firmado um Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal informando que a MRDM, assume a responsabilidade de efetuar a averbação da Reserva Legal em suas propriedades onde foi instalado o empreendimento.

Foi verificado nas vistorias (15 a 17 de Outubro de 2014 – Auto de Fiscalização nº 0041/2014 de 20/10/2014 e 06 a 10 de Abril de 2015 – Auto de Fiscalização nº 0018/2015 de 15/04/2015) que a Reserva Legal está em bom estado de conservação e encontra-se parcialmente cercada. É formada por duas glebas, sendo:

- 47,8762 hectares da fisionomia Floresta Estacional Decidual, e
- 103,8183 hectares da fisionomia Cerrado. Totalizando 251,6945 hectares.

A área de Reserva Legal encontra-se no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro nº MG-3154507-FB7F.3B72.C5C7.4C5C.B8B9.98AA.97B6.BD50, de 26/09/2016, com uma área de 258,3267 hectares.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013, a Intervenção Ambiental solicitada define-se como: “Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (Parte da supressão em APP)”, em 47,8561 ha.

As áreas alvo para supressão da vegetação nativa, a partir da solicitação de prorrogação de prazo do AIA, totalizam 47,8561 ha, sendo: na cava (0,6922 ha), na planta de beneficiamento e estruturas (5,1263 ha), na barragem de rejeitos (19,5360 ha) e na pilha de estéril (22,5016 ha).

Esta área faz parte de um total de 362,0940 ha já autorizados para supressão, porém com o Documento Autorizativo vencido, como já mencionado anteriormente. A supressão da vegetação nativa das áreas remanescentes é necessária para a continuação das obras/aumento de compartimentos minerários planejados no projeto da Empresa, já autorizados na Licença de Instalação (Certificado de LI nº 272/2011).

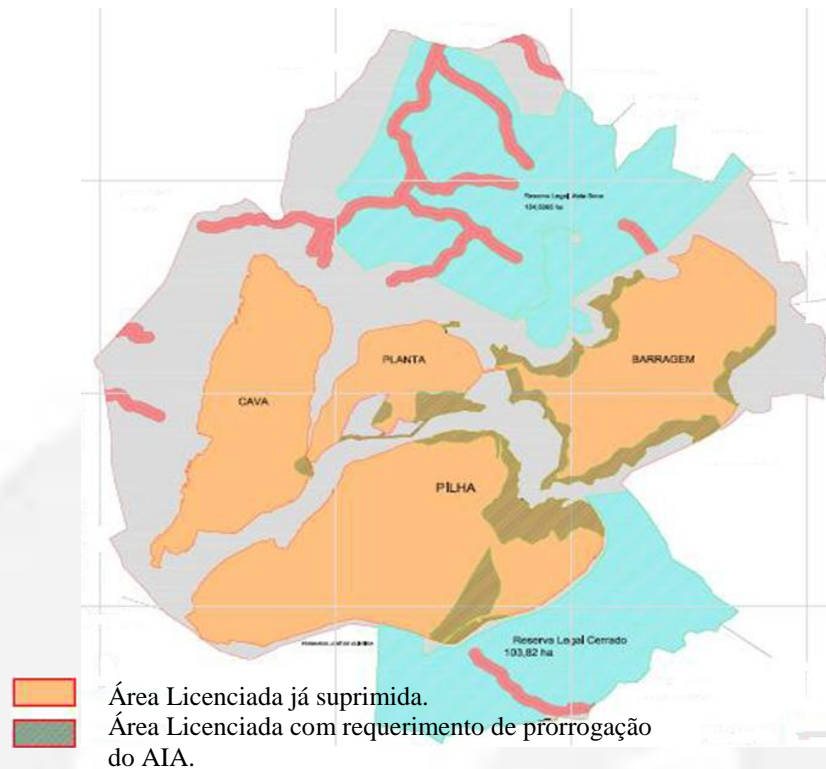
Em resumo, as estruturas alvo para continuidade da instalação das respectivas áreas, via supressão da vegetação nativa, possuem as seguintes funções:

Cava: Local onde é retirado o minério aurífero.

Planta de Beneficiamento: Local onde ocorre o beneficiamento do minério aurífero (ocorre a lixiviação do minério, adsorção do ouro no carvão ativado e neutralização do cianeto).

Barragem de Rejeitos: Recebe o rejeito após a neutralização do cianeto, bem como efluentes sanitários e águas pluviais.

Pilha de Estéril: Recebe o material estéril retirado das cavas.



Planta do imóvel, indicando as áreas remanescentes para supressão nos compartimentos: Cava, Planta, Barragem e Pilha.

Instalações	Área total (ha)	Fitofisionomia
Cava	0,6922	Cerrado sensu stricto
Planta	5,1263	3,9324 (Cerrado sensu stricto) e 1,1939 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual)
Barragem/Rejeitos	19,5360	1,8132 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual) 4,1336 (Cerrado sensu stricto) 12,3687 (Floresta Estacional Decidual) 1,2205 (APP com predominância de Cerrado)
Pilha	22,5013	15,7802 (Cerrado sensu stricto) 4,0851 (Floresta Estacional Decidual) 2,6363 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual)

Localização, áreas e fitofisionomia de vegetação nativa requeridas para supressão (Prorrogação do DAIA).

A área requerida para supressão de vegetação nativa é formada por fragmentos de Floresta Estacional Decidual, Cerrado sensu stricto e, também, por Áreas de Preservação Permanente – matas ciliares às margens de pequenos cursos d'água intermitentes.



Fitofisionomia	Instalações				Área Total (ha)
	Cava	Planta de Beneficiamento	Barragem de Rejeitos	Pilha de Estéril	
Cerrado <i>sensu stricto</i>	0,6922	3,9324	4,1336	15,7802	24,5384
Floresta Estacional Decidual	-	-	12,3687	4,0851	16,4538
APP com predominância de Floresta Estacional Decidual	-	1,1939	1,8132	2,6363	5,6434
APP com predominância de Cerrado <i>sensu stricto</i>	-	-	1,2205	-	1,2205
Total	0,6922	5,1263	19,5360	22,5016	47,8561

Resumo da quantificação das fitofisionomias de vegetação nativa para supressão em cada instalação do empreendimento.

4.1 Inventário Florestal

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre as áreas requeridas para supressão da vegetação. Foi realizado um levantamento "in loco" e análises preliminares de imagens de satélite do Google Earth Pro das áreas, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma Amostragem Casual Estratificada fazendo uma distribuição das unidades amostrais nas áreas requeridas. Após este procedimento, e de posse do croqui com a localização das unidades amostrais foi feita a demarcação e mensuração das referidas unidades.

Depois de realizar as análises necessárias de todas as informações coletadas foi possível a definição de 3 estratos distintos, cada um representando a vegetação identificada na área. Os fragmentos de Floresta Estacional Decidual foi dividido em 2 estratos devido à heterogeneidade presente, já as áreas de Cerrado *sensu stricto* não foi necessária a criação de estratos.

As unidades amostrais foram distribuídas ao longo de toda a área requerida para supressão. Para a amostragem foram lançadas parcelas retangulares aleatoriamente. As unidades amostrais foram construídas com 50 m de comprimento por 10 m de largura.

Foram lançadas 26 parcelas de 500 m²/cada (0,05 ha/cada), totalizando 1,3 hectares de área amostrada, ou seja, 2,71% da área total requerida para supressão.

Com relação à distribuição diamétrica de cada estrato a maioria dos indivíduos mensurados encontram-se na classe 5,0-10,0 cm de diâmetro. A distribuição diamétrica dos indivíduos amostrados seguiu a tendência característica das florestas inequianes, que apresentam distribuição exponencial em forma de J invertido em todos os estratos do inventário florestal.

De acordo com a análise dos dados estatísticos da amostragem, o erro amostral obtido foi de 8,1411 % a 90 % de probabilidade. O volume total calculado da área requerida foi de 1.319,4270 m³ com rendimento por hectare de 27,5707 m³. Com um erro de 8,1411%, o intervalo de confiança para o volume é de 1.319,4270 ± 107,42 m³ (rendimento por hectare de 27,5707 ± 2,24 m³).

Como será realizada destoca na área requerida para supressão de vegetação se faz necessário quantificar o volume de tocos e raízes baseadas nos cálculos do inventário florestal e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933 de oito de outubro de 2013. De acordo com a referida resolução o volume de destoca total da área será de 478,5610 m³.



Assim, o rendimento lenhoso da área total com o volume da destoca é de 1.797,988 m³ de lenha. Sendo:

- 240,62 m³ de lenha de aroeira;
- 63,9 m³ de lenha de ipê;
- 41,55 m³ de lenha de gonçalo alves;
- 23,82 m³ de lenha de jacarandá;
- 8,07 m³ de lenha de jatobá;
- 15,99 m³ de lenha de angico;
- 9,76 m³ de lenha de pau-pereiro;

O material lenhoso resultante da supressão destas espécies será destinado ao uso interno da propriedade na confecção de cercas ou benfeitorias.

A supressão é necessária e não há alternativa locacional, uma vez que os fragmentos requeridos encontram-se no limite das áreas de exploração.

As taxas florestais serão recolhidas de acordo com a espécie identificada, assim como as taxas de reposição florestal que deverão ser recolhidas pela empresa responsável pela exploração.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, moto-serras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade desde que acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

Cerrado *sensu stricto*

Da área total requerida, ou seja, dos 47,8561 ha, o cerrado ocupa 24,5384 ha mais 1,2205 ha de APP, totalizando 25,7589 ha.

Na amostragem fitossociológica realizada nos fragmentos de Cerrado *sensu stricto* da área onde está sendo requerida a intervenção ambiental foram amostrados um total de 877 indivíduos. Foram registradas 50 espécies pertencentes a 25 famílias botânicas.

A família Fabaceae foi a que apresentou maior número de indivíduos 147, representando 16,76 % dos indivíduos mensurados sendo representada pelas espécies *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Hymenaea courbaril* (Jatobá-da-mata), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-do-cerrado), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Tachigali vulgaris* (Pau-fede), *Platycomus regnellii* (Pau-pereira), *Leptolobium dasycarpum* (Unha-d'anta), seguida da família Sapindaceae representada pelas espécies *Dilodendron bipinnatum* (Maria-pobre), *Magonia pubescens* (Tingui) e *Talisia esculenta* (Pitomba) com 112 indivíduos, representando 12,77 % dos indivíduos mensurados. Porém, a espécie de maior ocorrência na área foi a *Curatella americana* (lixeira), com 77 indivíduos, seguida da *Terminalia argenta* (Capitão-do-campo) com 67 e *Eugenia dysenterica* (Cagaita).



Floresta Estacional Decidual (Mata seca)

Na área total requerida, ou seja, dos 47,8561 ha, a Mata Seca ocupa 16,4538 ha mais 5,6434 ha de APP, totalizando 22,0972 ha.

Na amostragem fitossociológica realizada nos fragmentos de Floresta Estacional Decidual na área onde está sendo requerida a intervenção ambiental foram amostrados um total de 949 indivíduos. Foram registradas 50 espécies pertencentes a 25 famílias botânicas, entre estas existem duas espécies não identificadas com a ocorrência de um indivíduo de cada espécie.

A família Anacardiaceae representada pelas espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), *Schinopsis brasiliensis* (Braúna) e *Lithraea molleoides* (aroeirinha) foi a que apresentou maior número de indivíduos 333, representando 35,09 % dos indivíduos mensurados, seguida da família Sapindaceae representada pelas espécies *Dilodendron bipinnatum* (Maria-pobre), *Magonia pubescens* (Tingui) com 165 indivíduos, representando 17,39 % dos indivíduos mensurados. A espécie de maior ocorrência na área foi a *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), com 258 indivíduos, seguida da *Dilodendron bipinnatum* (Maria-pobre) com 138 indivíduos.

Estágio Sucessional da Floresta Estacional decidual – Mata seca

Para caracterização do estágio de regeneração em Florestas Estacionais Deciduais, a Resolução Conama nº 392/2007 considera diferentes características inerentes à vegetação, onde a definição do estágio de regeneração é avaliada por um conjunto de parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, e um conjunto de espécies de ocorrência comuns da fitofisionomia.

Na Barragem de Rejeito, o fragmento representado pela Parcela 07 e o fragmento representado pela Parcela 09 estão em estágio médio de regeneração, assim como a APP representada pela Parcela 26. Estes fragmentos apresentam, portanto, parâmetros que os classificam em estágio médio de regeneração. Os outros fragmentos ao redor da barragem de rejeito estão em estágio inicial por não apresentarem sub-bosques e por apresentarem uma fina camada de serapilheira.

Todos os fragmentos representados por APP com predominância de vegetação da Mata Seca estão em estágio médio de regeneração natural, exceto o fragmento representando pela parcela 10 que está em estágio inicial.

Os fragmentos que encontram - se de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração correspondem a uma área de 9,7804 ha.

Como 9,7804 ha estão ocupados por vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, cabe compensação florestal em atendimento ao artigo 32 da Lei 11.428/2006, o que será tratado no item de Compensações, assim como as *compensações por corte de espécies protegidas por lei específica e/ou constantes na lista de ameaçadas de extinção, além de compensação intervenção em Área de Preservação Permanente.*

Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Espécies Ameaçadas de Extinção

De acordo com a Portaria do Ministério do Meio ambiente 443, de 17 de dezembro de 2014, que atualiza a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e dá outras providências e em conformidade com Art. 90, que revoga a Instrução Normativa 6 de 23 de setembro



de 2008, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção na área requerida para supressão de vegetação nativa.

Espécies Imunes de Corte

A Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), e altera, também a, a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. O Parágrafo único do artigo primeiro desta Lei estabelece que as espécies protegidas são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

No levantamento fitossociológico realizado na área em estudo não ocorreu o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), houve a ocorrência apenas de espécies pertencentes ao gênero *Tabebuia*, sendo a *Tabebuia aurea* (Caraíba) e *Tabebuia ochracea* (Ipê-amarelo-do-cerrado).

Estrato 01 – Floresta Estacional Decidual maior volume						
Nome Científico	Nome Vulgar	Família	N	DA (N/ha)	Área de Ocorrência (ha)	Nº de Indivíduos Total
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	Bignoniaceae	1	3,333	2,9187	10
<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	2	6,667	0,6658	05
Estrato 02 – Floresta Estacional Decidual menor volume						
Nome Científico	Nome Vulgar	Família	N	DA (N/ha)	Área de Ocorrência (ha)	Nº de Indivíduos Total
<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	2	6,667	4,9215	33
Estrato 03 – Cerrado sensu scrito						
Nome Científico	Nome Vulgar	Família	N	DA (N/ha)	Área de Ocorrência (ha)	Nº de Indivíduos Total
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	Bignoniaceae	18	30,00	10,4414	314
<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	2	3,333	6,0954	21
Total						383

Espécies imunes de corte identificadas no Inventário Florestal, de acordo com a Lei 20.308 de 2012.

Censo florestal de espécies imunes de corte

Com o objetivo de apresentar um resultado mais preciso sobre a ocorrência da espécie *Tabebuia aurea* – Caraíba nos fragmentos onde foram lançadas as parcelas 12 e 16, uma vez que pelos dados do inventário florestal estes fragmentos apresentaram um número muito elevado da espécie o que poderia superestimar esta ocorrência, foi realizado o censo florestal, através do levantamento do número de indivíduos de Caraíba, presentes nestes dois fragmentos.

A área que corresponde a estes dois fragmentos onde houve a grande ocorrência da espécie *Tabebuia aurea* – Caraíba é de 3,3913 ha, sendo 1,9213 ha representado pela parcela 16 – área localizada no entorno da Pilha de estéril e 1,4700 ha pela parcela 12 – área localizada no entorno da Planta.



Indivíduo	Coordenadas geográficas	
	X	Y
1	700100	8223467
2	700163	8223493
3	700303	8223499
4	700354	8223532
5	700348	8223523
6	700334	8223527
7	700340	8223529
8	700334	8223517
9	700318	8223522
10	700298	8223520
11	700299	8223532
12	700293	8223530
13	700282	8223540
14	700280	8223523
15	700271	8223518
16	700269	8223536
17	700262	8223544
18	700260	8223554
19	700225	8223565
20	700210	8223586
21	700213	8223600
22	700221	8223597
23	700227	8223595
24	700209	8223603
25	700195	8223583
26	700205	8223577
27	700201	8223555
28	700209	8223551
29	700216	8223545
30	700222	8223534
31	700222	8223526
32	700242	8223524
33	700227	8223517
34	700217	8223512
35	700212	8223520
36	700210	8223509
37	700199	8223509
38	700202	8223518
39	700200	8223525
40	700191	8223516
41	700183	8223506
42	700182	8223498
43	700172	8223497
44	700168	8223513
45	700161	8223511
46	700152	8223487
47	700150	8223501
48	700151	8223505
49	700157	8223513
50	700154	8223518
51	700145	8223512



52	700145	8223512
53	700142	8223497
54	700138	8223497
55	700122	8223495
56	700119	8223485
57	700120	8223490
58	700119	8223495
59	700115	8223500
60	700123	8223505
61	700132	8223511
62	700136	8223511
63	700143	8223526
64	700138	8223525
65	700148	8223530
66	700153	8223538
67	700146	8223544
68	700152	8223548
69	700158	8223541
70	700162	8223540
71	700164	8223542
72	700165	8223543
73	700169	8223545
74	700169	8223545
75	700170	8223547
76	700173	8223553
77	700182	8223560
78	700189	8223566
79	700195	8223577
80	700187	8223575
81	700174	8223583
82	700165	8223575
83	700159	8223570
84	700154	8223570
85	700154	8223563
86	700158	8223541
87	700161	8223527
88	700165	8223530
89	700167	8223532
90	700168	8223532
91	700167	8223524
92	700172	8223531
93	700172	8223534
94	700170	8223535
95	700177	8223542
96	700183	8223544
97	700178	8223531
98	700183	8223539
99	700182	8223537
100	700186	8223528
101	700194	8223534
102	700193	8223543
103	700192	8223556
104	700186	8223554
105	700184	8223552
106	700180	8223550
107	700180	8223549
108	700180	8223548

Coordenadas Geográficas UTM (SIRGAS 2000) de cada indivíduo de *Tabebuia aurea* encontrado no fragmento da parcela 12.



Portanto, de acordo, com o levantamento realizado no fragmento da parcela 12, ou seja, em 1,47 ha foram encontrados 108 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* – caraíba. Não foram encontradas outras espécies imunes de corte neste fragmento, como, por exemplo, o ipê-amarelo e o Pequiizeiro, houve apenas a ocorrência da Caraíba.

Individuo	Coordenadas geográficas	
	X	Y
1	700427	8223267
2	700425	8223295
3	700419	8223309
4	700419	8223315
5	700410	8223353
6	700414	8223369
7	700414	8223372
8	700396	8223379
9	700374	8223374
10	700372	8223374
11	700353	8223371
12	700347	8223365
13	700334	8223357
14	700324	8223360
15	700309	8223352
16	700291	8223350
17	700289	8223356
18	700281	8223346
19	700280	8223349
20	700289	8223361
21	700293	8223361
22	700295	8223361
23	700301	8223369
24	700291	8223367
25	700289	8223365
26	700289	8223366
27	700287	8223367
28	700281	8223364
29	700280	8223360
30	700271	8223357
31	700271	8223360
32	700275	8223356
33	700266	8223357
34	700265	8223351
35	7002751	8223348
36	700269	8223342
37	700265	8223330
38	700251	8223336
39	700244	8223364
40	700254	8223371



41	700262	8223365
42	700265	8223360
43	700261	8223360
44	700257	8223361
45	700267	8223367
46	700269	8223370
47	700246	8223375
48	700238	8223371
49	700231	8223371
50	700229	8223355
51	700221	8223366
52	700223	8223350
53	700226	8223343
54	700212	8223334
55	700197	8223334
56	700204	8223353
57	700210	8223356
58	700213	8223368
59	700223	8223374
60	700195	8223360
61	700187	8223354
62	700180	8223349
63	700170	8223341
64	700161	8223354
65	700166	8223365
66	700177	8223370
67	700141	8223351
68	700154	8223336
69	700114	8223338
70	700132	8223337
71	700035	8223330
72	700033	8223332

Coordenadas Geográficas UTM (SIRGAS 2000) de cada indivíduo de *Tabebuia aurea* encontrado no fragmento da parcela 16.

Portanto, de acordo, com o levantamento realizado no fragmento da parcela 16, ou seja, em 1,9213 ha foram encontrados 72 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* – caraíba. Não foram encontradas outras espécies imunes de corte neste fragmento, como, por exemplo, o ipê-amarelo e o Pequiizeiro, houve apenas a ocorrência da Caraíba.

Assim, de acordo com o censo florestal realizado nos dois fragmentos foi identificada a ocorrência de 180 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* – caraíba em 3,3913 ha, representado pelo Cerrado *sensu stricto*.

Considerando o censo florestal nos dois fragmentos onde houve maior ocorrência de caraíba e considerando os dados do inventário florestal foi identificado um total de 563 indivíduos imunes de corte, representados por duas espécies do gênero *Tabebuia*, a *Tabebuia aurea* (caraíba) e *Tabebuia ochracea* (ipê-amarelo-do-cerrado).



Fitofisionomia	<i>Tabebuia aurea</i>	<i>Tabebuia ochracea</i>	Nº Total de Indivíduos
Floresta Estacional Decidual	10	38	48
Cerrado <i>sensu stricto</i>	494	21	515
Total	504	59	563

Total de espécies imunes de corte identificadas na área requerida para supressão de vegetação nativa, de acordo com a Lei 20.308 de 2012.

Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa

A área total de APPs prevista para supressão no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) foi de 31,9500 ha, presentes em acessos (0,5200 ha), no Cerrado *sensu stricto* (18,1300 ha), no Cerrado Degradado (2,5500 ha), na Transição Mata Seca/Cerrado (4,5100 ha), na Mata Seca (3,5000 ha) e nas Áreas em Recuperação (2,7400 ha). Segundo o Inventário Florestal Atual foi levantada uma área total de APPs de 6,8639 ha: localizados no Cerrado *sensu stricto* (1,2205 ha) e na Floresta Estacional Decidual (5,6434 ha).

Neste caso, a área indicada para APP do Cerrado *sensu stricto* (1,2205 ha) no Inventário Atual está prevista de acordo com a área indicada no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011 (18,1300 ha). No entanto, a área da APP na Floresta Estacional Decidual (5,6434 ha) está parcialmente compatível com a área prevista inicialmente (3,50 ha). Com isto, a diferença de 2,1434 ha de APP na Floresta Estacional Decidual é passível de compensação ambiental.

Assim, é exigível a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006) em 2,1434 hectares de APP, que será tratada no item “Compensações” deste Parecer Único.

5. Análise dos impactos ambientais e medidas mitigadoras

A supressão da vegetação nativa solicitada poderá ocasionar impactos nos meios físico e biológico. A relação dos principais impactos serão descritos a seguir.

a) Impactos no meio Físico

Edáficos

A atividade de máquinas de corte e colheita florestal na área a ser suprimida pode ocasionar impactos no ambiente edáfico, tais como:

- Compactação do Solo;
- Perdas de Solo, ocasionada pela retirada dos tocos de árvores;
- Desenvolvimento de processos erosivos na área, devido ao revolvimento do solo.

Hídricos

A presença de cursos d'água próximos à área a ser suprimida pode ser afetada nos seguintes fatores:

- Alteração na qualidade da água, devido à deposição de sedimentos e/ou resíduos vegetais;
- Assoreamento do curso d'água.

Ar

- Alteração da qualidade do ar;
- Aumento na concentração de particulados (poeira), originados pela queda de árvores no solo.



b) Impactos no Meio Biótico

Fauna

- Afugentamento da fauna devido ao ruído de maquinário e equipes de supressão presentes na área;
- Diminuição do hábitat devido a retirada da cobertura vegetal;
- Redução no número de espécies e indivíduos de ocorrência comum na região.

Vegetação

- Abertura de clareiras em áreas de mata nativa, devido a supressão vegetal;
- Redução no número de espécies vegetais e indivíduos de ocorrência comum na região.

Medidas Mitigadoras

As medidas inicialmente realizadas visando a mitigação dos impactos decorrente das atividades a serem realizadas nas áreas alvo da MRDM consistem do treinamento em Educação Ambiental dos funcionários que irão desenvolver os trabalhos na área. Nesse treinamento deve ser enfatizada a importância da proteção ao meio ambiente, assim como a destinação correta de resíduos de origem florestal, também os alertando sobre as consequências da realização de práticas incorretas em trabalhos de campo.

O planejamento prévio das atividades de supressão da vegetação, com a definição das operações, número de trabalhadores, horas trabalhadas e seleção de maquinário apropriado, evitará o trânsito excessivo de máquinas e pessoas, com redução na compactação e revolvimento do SOLO na área.

Para a mitigação dos impactos nos componentes bióticos, no caso da FAUNA, a captura e coleta dos indivíduos por equipe especializada, na área a ser suprimida é recomendada. Em seguida, esses devem ser encaminhados ao Centro de Triagem, onde são executadas as atividades de recebimento, identificação e marcação dos animais capturados/coletados, posterior translocação dos indivíduos considerados saudáveis, manejo e manutenção dos animais internados, encaminhamento de animais às instituições conveniadas e a elaboração de relatórios técnicos.

Após o corte e colheita da vegetação suprimida, recomenda-se a destinação adequada dos resíduos, tais como restos de galhos, folhas, tocos de madeira e raízes, uma vez que no período seco do ano, esses resíduos dispostos na área podem atuar como material combustível para eventos de queimada.

A manutenção de veículos e maquinários deverá ser realizada dentro de oficinas licenciadas, para não ocorrer contaminações por resíduos oleosos.

No período chuvoso deve-se evitar a movimentação de solos.

Deve-se realizar a implantação de banheiros químicos no canteiro de obras e em pontos mais afastados do mesmo. Empresa licenciada deverá coletar, transportar e descartar o material coletado dos banheiros.

Além disso, as compensações citadas no corpo deste Adendo: compensação florestal/minerária, de acordo com o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013; compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e compensação pela supressão de espécies protegidas por lei e/ou de corte restrito visam mitigar os impactos advindos da implantação/operação do empreendimento.

6. Compensações



Compensação pela supressão de espécies imunes ou restritas de corte

No caso das espécies imunes ao corte e no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011), foram identificadas as espécies: Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), já no Inventário atual, ocorreu a presença de Caraíba (*Tabebuia aurea*) e Ipê-amarelo-do cerrado (*Tabebuia ochracea*), com estimativa de 504 e 59 indivíduos, respectivamente.

Em relação aos 504 indivíduos de Caraíba (*Tabebuia aurea*), a MRDM deverá proceder à compensação referente à supressão destes indivíduos.

De acordo com o Parecer Único Nº 048/2011, a frequência absoluta do Ipê-amarelo-do-cerrado (*Tabebuia ochracea*) é de 2,29 indivíduos por hectare, e considerando uma área de 292,669 hectares de cerrado, deveria ser realizado o replantio de 670 (seiscentos e setenta árvores) da mesma espécie.

Já no inventário atual, este valor corresponde a 2,86 indivíduos/ha de cerrado, ou seja, houve um incremento de 0,57 indivíduos/ha. Sendo a área atual solicitada para supressão (prorrogação do AIA – LI nº 217/2011) de 24,6270 hectares de Cerrado, conclui-se que houve portanto o ingresso de 14,03 indivíduos, que deverão ser compensados.

Segundo a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, em seu Artigo 2º:

“§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”

Assim, o empreendedor deverá compensar através do plantio de 70 (5:1) mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*) e 2.520 (5:1) mudas catalogadas e identificadas de Caraíba (*Tabebuia aurea*), consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, ou efetuar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas



Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, em um prazo de 60 dias a contar da aprovação deste Adendo.

Compensação por intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA nº 369/2006)

A Compensação Florestal por intervenção em APP encontra respaldo legal na Resolução CONAMA n.º369/2006; na Deliberação Normativa COPAM n.º76/2004 e na Lei Estadual n.º20.922/2013.

É cabível ressaltar que a supressão da vegetação nas APPs remanescentes presentes no Cerrado encontra-se contabilizada no Parecer Único da SUPRAM NM Nº 0448/2011 – LI Nº 272/2011. Foi detectada a diferença de 2,1434 ha de intervenção em APP apenas nas presentes em Floresta Estacional Decidual.

Considerando a necessidade de intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente presentes na Floresta Estacional Decidual em uma área de 2,1434 ha (área adicional levantada no Inventário Florestal feito atualmente para o Processo de Prorrogação da AIA da LI nº 272/2011), foi apresentada proposta para recuperação/restauração de APP degradada presente na Floresta Estacional Decidual. Entretanto foram detectadas inconsistências, as quais foram sanadas.

Foi realizada fiscalização em 07/08/2018 (Auto de Fiscalização nº 82308/2018) para verificação/análise in loco da área proposta pela MRDM para compensação pela supressão de vegetação presente em áreas de preservação permanente – APP.

A área proposta para compensação possui 9,1008 ha e encontra-se inserida na Fazenda Ilha com área total de 66,6856 ha, de propriedade do Senhor João José dos Santos. Localiza-se no município de Itacarambi/MG, na Área de Proteção Ambiental – APA Estadual Serra do Sabonetal e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento (MRDM), bem como com a mesma fitofisionomia florestal da área a ser intervinda (Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual).

A área proposta para recuperação localiza-se na margem ciliar do Rio São Francisco e apresenta trechos degradados e perturbados, ocasionados pela a prática de pecuária extensiva, que pôde ser constatada pela observação de fezes de animais. É contínua a uma das glebas da RL (segundo CAR) e possui lagoas marginais que no momento da fiscalização encontravam-se secas.

Foi apresentado o PTRF onde descreve as medidas/ações a serem realizadas visando à recuperação da citada APP, bem como Declaração de ciência e aceite assinada pelo proprietário da área alvo.

A área proposta para compensação apresenta alguns locais com remanescente de vegetação nativa, por este motivo foi solicitado ao empreendedor que apresentasse uma área maior, como forma de garantir a recuperação efetiva de 2,1434 hectares. A existência de fragmentos florestais facilitará a chegada de propágulos (sementes e frutos), bem como a existência de um reservatório de sementes.

As espécies indicadas para iniciar a recomposição das áreas alvo são nativas com ocorrência na vegetação remanescente da propriedade apresentadas no levantamento florístico realizado por caminhamento.



As mudas das espécies florestais serão produzidas na região de Itacarambi/MG em parceria com a comunidade próxima à área alvo do PTRF, devendo a coleta ser realizada em fragmentos florestais próximos a APP.

Serão feitas as seguintes ações: cercamento da área, controle de pragas, preparo do solo, espaçamento de acordo com as condições da área e das espécies a serem plantadas, adubação na cova, adubação de cobertura, plantio, coroamento, capina/roçada, inserção de placa indicativa e ações de monitoramento, como: revisão da cerca e aceiro, controle de formigas, coroamento, capina/roçada, adubação de cobertura e replantio.



Propriedade onde se localiza a área proposta para compensação referente à intervenção em Área de Preservação Permanente.

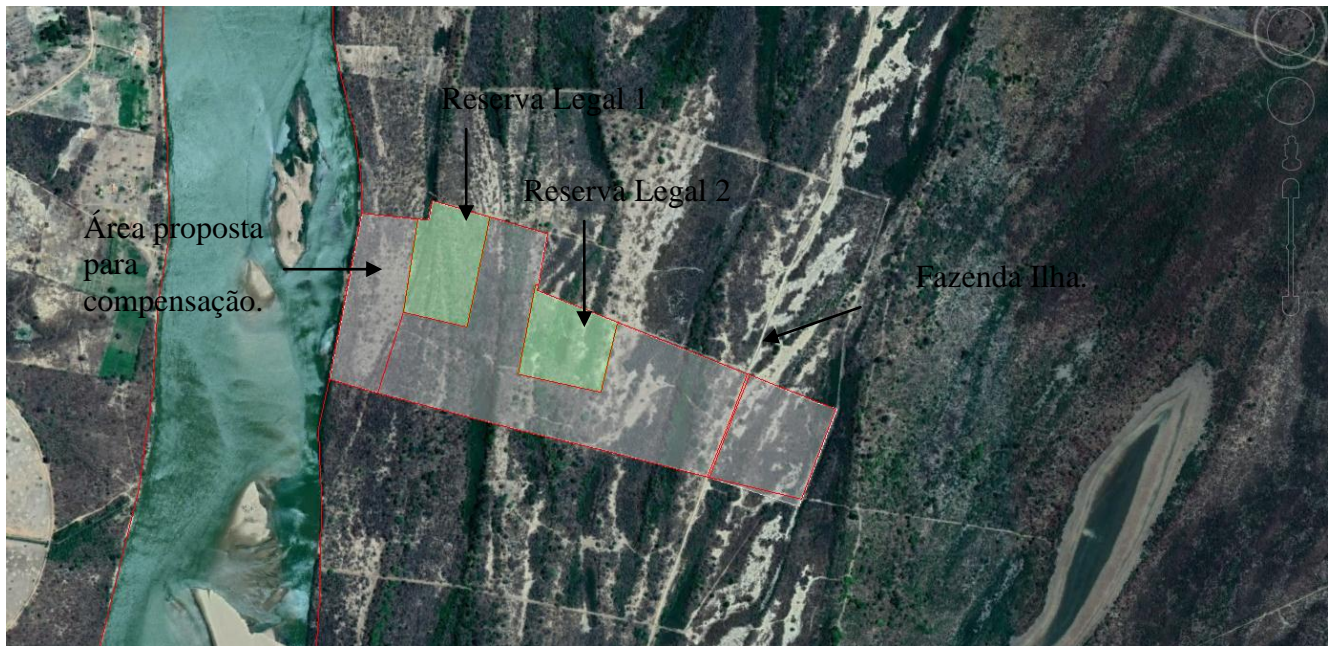


Imagem do Google Earth – Área total, área proposta para compensação e Reserva Legal.

A Instrução de Serviço SEMAD n.º04/2016 dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental, para fixação, análise e deliberação de compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Anexo I da IS constitui pré-requisito para a prorrogação do AIA – LI nº 272/2011, a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental.

O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Adendo pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, em um prazo de 60 dias (condicionante nº 02, Anexo I deste Adendo).

Conforme a mesma IS, deverá ser estabelecida a referida condicionante: “Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006”. O PTRF possui cronograma executivo a ser iniciado imediatamente após a sua aprovação, com ações a serem realizadas durante 5 anos.

Consta nos autos cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP que deverá ser averbado em cartório após aprovação deste Adendo pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, bem como declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

Compensação pela supressão de Floresta Estacional Decidual

A área da Floresta Estacional Decidual prevista para supressão no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) foi de 34,3640 ha, sendo distribuídos na cava (0,5810 ha), na barragem de rejeitos (27,5940 ha) e na planta (6,1890 ha). De acordo com o Inventário Atual foi



identificada uma área total de Floresta Estacional Decidual de 16,4538 ha presentes na barragem de rejeitos (12,3687 ha) e na pilha de estéril (4,0851 ha).

Diante deste contexto, verifica-se que a área levantada no Inventário Atual desta fitofisionomia presente na barragem de rejeitos (12,3687 ha), está prevista com a área indicada no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) para este compartimento da MRDM (27,5940 ha). No entanto, os 4,0851 ha de Floresta Estacional Decidual presentes na pilha de estéril, de acordo com o Inventário Atual, não foram previstos pelo estudo apresentado no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011).

Diante desta análise a SUPRAM NM solicitou ao empreendedor que apresentasse o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à compensação pela supressão de 4,0851 hectares de Floresta Estacional Decidual ainda não cumprida na fase de Instalação do empreendimento.

Em 11 de julho de 2018, (Protocolo nº R124801/2018), foram apresentados à esta Superintendência, os TCCFs 002/2018 e 003/2018.

O TCCF 002/2018 se relaciona à compensação pela supressão de 4,0851 hectares de Floresta Estacional Decidual citados acima – Prorrogação do AIA (LI nº 272/2011).

O TCCF 003/2018 refere-se à Condicionante 10 da LO:

Condicionante 10: Firmar Termo de Compromisso de Preservação das áreas de compensação de Floresta Estacional Decidual e averbá-lo em Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula do imóvel.

Prazo: 30 dias

Os citados TCCFs foram publicados no DOU/MG em 12 de julho de 2018, caderno 2 – página 5. Conforme as publicações:

- “O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – Parecer Único URFBio-Norte/IEF número **002/2018**, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Mineração Riacho dos Machados Ltda.
Objeto: Formalizar medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal número 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto número 6.660/2008, em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, do processo administrativo número 11961/2009/005/2013, APEF 8278/2017 – Prorrogação do DAIA do empreendimento Mineração Riacho dos Machados que obteve a chancela e aprovação na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB), realizada no dia 25/06/2018. Data de assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal: 10/07/2018. Plínio Marques Cardoso – Procurador/Mineração Riacho dos Machados Ltda. Margarete Sueli Caires Azevedo – Supervisora Regional da URFBio-Norte/IEF-MG.”
- “O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – Parecer Único URFBio-Norte/IEF número **003/2018**, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Mineração Riacho dos Machados Ltda.
Objeto: Formalizar medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal número 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto número 6.660/2008, em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, do processo administrativo número 11961/2009/005/2013, referente à compensação por supressão de Floresta Estacional Decidual em atendimento à condicionante 10 da Licença de Operação (LO) número 007/2015, do empreendimento Mineração Riacho dos Machados que obteve a chancela e aprovação na 19ª



Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB), realizada no dia 25/06/2018. Data de assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal: 10/07/2018. Plínio Marques Cardoso – Procurador/Mineração Riacho dos Machados Ltda. Margarete Sueli Caires Azevedo – Supervisora Regional da URFBio-Norte/IEF-MG.”

7. Comparativo dos resultados do inventário florestal realizado nas áreas alvo deste estudo com os resultados apresentados Parecer Único Nº 048/2011

Em virtude do vencimento da AIA, assim como relatado anteriormente, a equipe da SUPRAM NM solicitou à MRDM um novo PUP com inventário florestal da área remanescente autorizada para supressão da vegetação nativa para prorrogação da vigência do mesmo. Com isto, ressalta-se a importância do estudo atual para verificação de possíveis incrementos, considerando rendimentos lenhosos e presença de ameaçadas de extinção e espécies imunes ao corte, bem como uma comparação de áreas previstas para intervenção em fitofisionomias protegidas por lei, como a Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Para isto, foi realizado um comparativo dos resultados do inventário florestal apresentados no Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011), com os resultados obtidos no Inventário Florestal Atual discutido neste Parecer.

Segue análise:

Rendimento lenhoso

Comparativo de Volumes Totais						
Fitofisionomia	Área autorizada (ha) - LI nº 272/2011	Volume Total (m ³) - LI nº 272/2011	Volume Total (m ³ /ha) - LI nº 272/2011	Área Atual (ha)	Volume Total (m ³) - Inventário Atual	Volume Total (m ³ /ha) - Inventário Atual
Floresta Estacional Decidual	34,3640	1.149,40	33,4478	22,0972	764,5455	34,5455
Cerrado sensu stricto	291,9970	7.191,01	24,6270	25,7589	554,8815	21,5413
Total	326,3610	8.340,41		47,8651	1.319,4270	

Comparativo dos volumes totais obtidos no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) e deste Adendo (inventário atual).

Verifica-se na tabela acima que houve um incremento muito pequeno no volume total da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual correspondendo a 3,18% em relação ao volume apresentado no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011). Com relação ao Cerrado *sensu scrito* o volume calculado no inventário atual foi menor que o volume apresentado no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011), sendo que o atual apresentou rendimento por hectare de 21,5413 m³ e o do adendo de 24,6270 m³. Isto se deve, basicamente, ao tamanho da área estudada, o inventário atual foi feito em uma área bem menor que o inventário apresentado no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011), portanto o inventário atual pode apresentar uma precisão maior em áreas pequenas do que em áreas maiores.

Espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte



No Inventário Florestal Atual não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria do Ministério do Meio ambiente 443, de 17 de dezembro de 2014, que atualiza a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Com isto, não justifica uma análise comparativa com o inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) que apresentou algumas espécies que estavam na Lista das espécies ameaçadas.

No caso das espécies imunes ao corte, no o inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011), foram identificadas as espécies: Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), já no Inventário atual, ocorreu a presença de Caraíba (*Tabebuia aurea*) e Ipê-amarelo-do cerrado (*Tabebuia ochracea*), com estimativa de 504 e 59 indivíduos, respectivamente.

Em relação aos 504 indivíduos de Caraíba (*Tabebuia aurea*), a MRDM deverá proceder à compensação referente à supressão destes indivíduos.

De acordo com o Parecer Único Nº 048/2011, a frequência absoluta do Ipê-amarelo-do-cerrado (*Tabebuia ochracea*) é de 2,29 indivíduos por hectare, e considerando uma área de 292,669 hectares de cerrado, deveria ser realizado o replantio de 670 (seiscentos e setenta árvores) da mesma espécie.

Já no inventário atual, este valor corresponde a 2,86 indivíduos/ha de cerrado, ou seja, houve um incremento de 0,57 indivíduos/ha. Sendo a área atual solicitada para supressão (prorrogação do DAIA – LI nº 217) de 24,6270 hectares de Cerrado, conclui-se que houve, portanto o ingresso de 14,03 indivíduos, que deverão ser compensados.

Comparativo de áreas atuais x previstas para intervenção em vegetação nativa pertencentes às fitofisionomias protegidas por lei (Floresta Estacional Decidual e APP)

Floresta Estacional Decidual

A área da Floresta Estacional Decidual prevista para supressão no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) foi de 34,3640 ha, sendo distribuídos na cava (0,5810 ha), na barragem de rejeitos (27,5940 ha) e na planta (6,1890 ha). De acordo com o Inventário Atual foi identificada uma área total de Floresta Estacional Decidual de 16,4538 ha presentes na barragem de rejeitos (12,3687 ha) e na pilha de estéril (4,0851 ha).

Diante deste contexto, verifica-se que a área levantada no Inventário Atual desta fitofisionomia presente na barragem de rejeitos (12,3687 ha), está prevista com a área indicada no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) para este compartimento da MRDM (27,5940 ha). No entanto, os 4,0851 ha de Floresta Estacional Decidual presentes na pilha de estéril, de acordo com o Inventário Atual, não foram previstos pelo estudo apresentado no Inventário Florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011).

Diante desta análise a SUPRAM NM solicitou ao empreendedor que apresentasse o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à compensação pela supressão de 4,0851 hectares de Floresta Estacional Decidual ainda não cumprida na fase de Instalação do empreendimento.

8. Evidências sobre o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Nº 007/2015 referentes às: Compensações ambientais, Flora e à Regularização Fundiária da MRDM



A licença de operação (LO nº 007/2015, expedida em 09/06/2015) da Mineração Riacho dos Machados, processo nº 11961/2009/005/2013 SUPRAM NM, possui vigência até 09 de junho de 2019 com 51 condicionantes. Para análise de prorrogação do DAIA objeto deste Parecer Único, no que tange as condicionantes relacionadas às compensações ambientais e flora (condicionantes da LO nºs 7, 9, 10 e 35) e a regularização fundiária (condicionante da LO nº 11) da MRDM, serão descritas a situação de cada uma destas.

Condicionante nº 7: Apresentar comprovação da Formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014.

Prazo: 30 dias.

Esta condicionante visou garantir o cumprimento da Condicionante nº 22 da LP nº 196/2010 NM.

Condicionante nº 22 da LP Nº 196/2010 NM (PA COPAM Nº 11961/2009/001/2009): O empreendedor deverá apresentar proposta que atenda ao estabelecido no art. 36 da Lei 14.309/2002, bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

Com base nesta determinação foi incluída dentre as obrigações a serem cumpridas pelo empreendimento que se formalizasse processo administrativo próprio junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF no prazo de 30 dias – vencido na data de 16/07/2015.

Nos ofícios a seguir o empreendedor relata o status de cumprimento da condicionante:

- Ofício nº 031/2015-GMA/MRDM, de 09 de julho de 2015, requer prorrogação de prazo para atendimento da condicionante com base no prazo determinado pela Portaria IEF nº 29/2015 (180 dias);
- Ofício nº 056/2015-GMA/MRDM, de 05 de outubro de 2015, requer nova prorrogação de prazo (até o dia 23/02/2016);
- Ofício nº 057/2015-GMA/MRDM, de 06 de outubro de 2015, de mesmo texto;
- Ofício nº 010/2016-GMA/MRDM, de 23 de fevereiro de 2016, requer nova prorrogação de prazo;
- Ofício nº 031/2016-GMA/MRDM, de 10 de junho de 2016.

O processo para compensação de 391 ha foi deferido na 9ª RO da CPB/COPAM, ocorrida em 25/09/2017. Será elaborado termo de compromisso para compensação dos 22,43 ha restantes.

Atualmente, a MRDM destina esforços para aquisição de área (22,49 ha) no Parque Serra do Cabral para conclusão dessa compensação e para cumprimento do Termo de Compromisso firmado.

Status: Condicionante cumprida fora do prazo.

Foi lavrado ao Auto de Infração nº 55288/2017 (Lavrado em substituição ao AI nº 55286/2017) em 31 de maio de 2017, devido ao descumprimento dessa condicionante.



Em 14/07/2017 (Protocolo nº R0186067/2017), foi apresentada Defesa em face do Auto de Infração acima citado. O mesmo encontra-se em análise.

Condicionante nº 8 da LO: Apresentar projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão.

Prazo: 180 dias.

Como forma de demonstrar o cumprimento desta condicionante o empreendedor apresentou anexo ao Ofício nº 068/2015-GMA/MRDM relatório parcial do PLANO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL.

No plano a MRDM informa que as atividades de campo relacionadas com a recomposição vegetal de áreas degradadas e vizinhas à MRDM tiveram início no mês de novembro de 2015. Duas propriedades foram selecionadas para iniciar a ação de compensação ambiental da empresa, sendo as áreas das Fazendas Frade I e II.

Ainda neste documento a MRDM informa que dos 217 hectares a serem recuperadas nas duas propriedades, 32 hectares deverão ser áreas de preservação permanente (APP).

Deste modo, como o empreendedor apresentou proposta para recuperação de apenas 32 hectares de Áreas de Preservação Permanente, entende-se que a condicionante até então não havia sido cumprida. Isso porque a condicionante prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento e não a recomposição florestal em áreas diversas.

Assim, conforme informado no último Relatório Anual de Condicionantes - R0033840/2017 Ofício nº 01/2017 - SSMAC/MRDM em 31/01/2017, a MRDM reviu o PTRF apresentado.

Foi proposto um planejamento dividido em três etapas. Na primeira etapa, referente ao período de 2015/2016, foi dado o suporte necessário para a recomposição da vegetação natural de áreas degradadas e/ou perturbadas presentes em 10 (dez) propriedades, contemplando 58,44 ha. No período de 2016/2017, para a segunda etapa do plano, foram inseridas mais 3 (três) proprietários interessados, em que suas áreas alvo (total de 73,86 ha) estão recebendo o apoio indicado para cada caso. Para a terceira etapa, considerando 2017/2018, será realizado o levantamento de novas áreas, bem como a execução de atividades iniciais de restauração/recuperação da vegetação, para cumprir a exigência de 217 ha presentes em APPs, necessitando de um total de 84,70 ha.

Como alternativa para cumprimento desta condicionante, caso a MRDM não consiga inserir proprietários vizinhos suficientes no Programa alvo para atender a demanda da recuperação/restauração de 217 ha em APPs, foi proposto no PTRF a aquisição de uma área de aproximadamente 100 ha, que está contígua à propriedade da Empresa.

Até o momento foram incluídas 13 áreas presentes em diferentes propriedades. Para o cumprimento das etapas citadas acima, um total de 132,30 ha está sendo contemplado por ações de recuperação. A Figura abaixo ilustra a localização dessas áreas, a partir de imagem de satélite.



Imagem de satélite indicando a localização das propriedades incluídas na primeira e na segunda etapas do Plano de Restauração da Vegetação Natural da **MRDM**.

Atividade	Primeira e Segunda Etapas																													
	2016			2017												2018												2019		
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
Cercamento																														
Controle de formigas e cupins																														
Preparo do solo (coveamento, adubação e calagem) ¹																														
Plantio das mudas																														
Adubação de cobertura																														
Coroamento																														
Roçada																														
Replanteio																														
Tratos culturais necessários para cada caso																														
Práticas conservacionistas para conter processos erosivos																														
Instalação de placas indicativas																														

Cronograma de execução das atividades de apoio à recomposição da vegetação natural nas propriedades inseridas na primeira e segunda etapas do Plano da **MRDM**.



Atividade	Terceira Etapa																																																
	2017												2018												2019												2020												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR										
Levantamento e caracterização de novas áreas degradadas																																																	
Cercamento																																																	
Controle de formigas e cupins																																																	
Preparo do solo (coveamento, adubação e calagem)																																																	
Plantio das mudas																																																	
Adubação de cobertura																																																	
Coroamento																																																	
Roçada																																																	
Replanto																																																	
Tratos culturais necessários para cada caso																																																	
Práticas conservacionistas para conter processos erosivos																																																	
Instalação de placas indicativas																																																	

Cronograma de execução das atividades de apoio à recomposição da vegetação natural nas propriedades a serem inseridas na terceira etapa do Plano da MRDM.

Status: Cumprida fora do prazo.

Foi lavrado ao Auto de Infração nº 55288/2017 (Lavrado em substituição ao AI nº 55286/2017) em 31 de maio de 2017, devido ao descumprimento dessa condicionante.

Em 14/07/2017 (Protocolo nº R0186067/2017), foi apresentada Defesa em face do Auto de Infração acima citado. O mesmo encontra-se em análise.

Condicionante nº 9 da LO: Implantar ações previstas no projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Programa de Reposição Florestal), que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão. Deverá ser entregue a SUPRAM NM, relatórios anuais da implantação e acompanhamento destas ações, durante toda a vigência da LO.

Prazo: 30 dias a partir da aprovação do projeto.

A condicionante nº 9 da LO encontra-se em fase de cumprimento, uma vez que trabalhos relacionados com a compensação de APP (Áreas de Preservação Permanente) vem sendo realizados desde 2015 até a atualidade.

Até o momento, de acordo com relatórios de acompanhamento encaminhados à SUPRAM NM, foram inseridas 13 propriedades no Plano de Restauração de APP da MRDM (considerando 2 etapas anuais, de 2015 a 2017), sendo todas presentes na zona rural de Riacho dos Machados.

No documento apresentado à SUPRAM NM, em janeiro de 2017, intitulado "Ações de recomposição florestal para atendimento da condicionante nº 9 referente à licença de operação da Mineração Riacho dos Machados", foram apresentadas áreas para recuperação na primeira e na segunda etapa, sendo inseridos 132,30 ha de APP para restauração ambiental, em que já foram iniciadas as atividades de campo necessárias nas mesmas. Esta área total foi corrigida para 131,38 ha, pois



houve correção da APP degradada do Sr. Hipólito, conforme apresentada no Relatório Semestral (primeiro semestre de 2017).

De acordo com o relatório foi constatado que, “foram realizados levantamentos de novas áreas degradadas (APPs) neste primeiro semestre de 2017 em propriedades vizinhas à MRDM e inseridas nas sub-bacias hidrográficas pertencentes aos cursos d’água Ribeirão, Piranga e Rodeador”. No entanto, foram relatadas dificuldades para inserção de novas áreas de terceiros no seu Plano de Restauração da Vegetação Natural, tais como êxodo rural marcante, dificultando assim o contato com os proprietários rurais e utilização dessas áreas para o plantio das culturas de subsistência, prática frequente em agricultura familiar.

Segundo informado no relatório, a MRDM continua buscando novas áreas para cumprimento dessa condicionante.

Status: Condicionante em cumprimento (conforme cronograma apresentado e aprovado por esta Superintendência).

Foi lavrado ao Auto de Infração nº 55288/2017 (Lavrado em substituição ao AI nº 55286/2017) em 31 de maio de 2017, devido ao descumprimento dessa condicionante.

Em 14/07/2017 (Protocolo nº R0186067/2017), foi apresentada Defesa em face do Auto de Infração acima citado. O mesmo encontra-se em análise.

Condicionante nº 10 da LO: Firmar Termo de Compromisso de Preservação das áreas de compensação de Floresta Estacional Decidual e averbá-lo em Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula do imóvel.

Prazo: 30 dias.

Em 11 de julho de 2018, (Protocolo nº R124801/2018), foi apresentado à esta Superintendência o TCCF 003/2018.

Este foi publicado no DOU/MG em 12 de julho de 2018, caderno 2 – página 5. Conforme a publicação:

“O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – Parecer Único URFBio-Norte/IEF número **003/2018**, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Mineração Riacho dos Machados Ltda.

Objeto: Formalizar medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal número 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto número 6.660/2008, em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, do processo administrativo número 11961/2009/005/2013, referente à compensação por supressão de Floresta Estacional Decidual em atendimento à condicionante 10 da Licença de Operação (LO) número 007/2015, do empreendimento Mineração Riacho dos Machados que obteve a chancela e aprovação na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB), realizada no dia 25/06/2018. Data de assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal: 10/07/2018. Plínio Marques Cardoso – Procurador/Mineração Riacho dos Machados Ltda. Margarete Sueli Caires Azevedo – Supervisora Regional da URFBio-Norte/IEF-MG.”

Status: Condicionante cumprida fora do prazo.

Foi lavrado ao Auto de Infração nº 55288/2017 (Lavrado em substituição ao AI nº 55286/2017) em 31 de maio de 2017, devido ao descumprimento dessa condicionante.



Em 14/07/2017 (Protocolo nº R0186067/2017), foi apresentada Defesa em face do Auto de Infração acima citado. O mesmo encontra-se em análise.

Condicionante 11 da LO: Promover a regularização fundiária das glebas adquiridas pela MRDM com objetivo de propiciar a regularização da reserva legal.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Foi apresentado pela MRDM o Relatório de Andamento de Condicionantes da Licença de Operação em 31 de janeiro de 2017, protocolo nº R0033840/2017, informando sobre o status atual do cumprimento da condicionante nº 11 da LO.

Neste relatório foi informado que a MRDM realizou a inscrição de seu imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural (Registro da Fazenda Francisco Sá II, localizada em Riacho dos Machados – MG, no CAR: MG-3154507-FB7F.3B72.C5C7.4C5C.B8B9.98AA.97B6.BD50), com o intuito de propiciar a regularização da reserva legal, conforme relatado no cumprimento da Condicionante nº 12 da LO, em que foi considerada uma área de Reserva Legal de 258,3267 ha.

Em relação às glebas adquiridas pela MRDM que compõe a propriedade da empresa lotada na Fazenda Francisco Sá II, nº 346, localidade Mato da Roça, Riacho dos Machados, registram-se três ocorrências distintas:

Matrículas

- Matrícula 9.964
- Matrícula 13.990
- Matrícula 14.624
- Matrícula 14.681
- Matrícula 21.372

Escrituras Públicas de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários

- Luiza Francisca Silva Soares
- Espólio de Antônio Gomes Silva
- Espólio de Ramiro José Pereira
- Espólio de João Pereira da Silva
- Espólio de José Pereira da Silva

Promessa de Compra e Venda

- João Gomes Pereira
- Luzia Pereira da Silva

De acordo com o referido Relatório, “os processos de unificação das matrículas e posses citados encontram-se em andamento em esfera judicial”. Informa-se nesse momento que as matrículas 9.964 (código INCRA/SNCR 9500683112351) e 21.372 (código INCRA/SNCR 4060230388226) já foram georreferenciadas.

Status: Condicionante dentro do prazo para cumprimento.

Condicionante 12: Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativo à propriedade rural onde está instalado o empreendimento.

Prazo: 90 dias.



Foi solicitado por meio de ofício nº 049/2015 a prorrogação do prazo para apresentação do CAR por mais 90 dias em função de indisponibilidade de Sistema - Plataforma de Inserção de Dados.

Foi verificado que existe um Protocolo de Inscrição no CAR finalizado no dia 09/10/2015. E outro protocolo com alterações de área finalizado em 20/04/16. Ressalto que o protocolo não corresponde ao CAR. Finalizado o protocolo os dados devem ser submetidos ao Sistema on-line SICAR-MG para que as informações possam ser processadas vinculadas e ser emitido o Recibo Federal do CAR. Foi consultado neste sistema no dia 24/08/2016 o CNPJ 08.832.667/0001-62 do empreendedor utilizado nos protocolos citados e não há registro de Cadastro Ambiental para a propriedade rural onde está instalado o empreendimento.

O prazo para apresentação do Cadastro Ambiental com prorrogação venceu em 21 de dezembro 2015. Foi informado ao empreendedor sobre a situação do CAR em reunião na SUPRAM NM no dia 16/09/2016. O empreendedor informou que a não realização do CAR ocorreu em função de aquisição de outras glebas contínuas ao empreendimento e que estaria aguardando regularização da documentação para realizar um único cadastro.

Data de Cadastro: 26/09/2016 17:39:23
Registro no CAR: MG-3154507-FB7F.3B72.C5C7.4C5C.B8B9.98AA.97B6.BD50
Protocolo na SUPRAM NM em 30/09/2016.

Status: Condicionante cumprida fora do prazo.

Foi lavrado ao Auto de Infração nº 55288/2017 (Lavrado em substituição ao AI nº 55286/2017) em 31 de maio de 2017, devido ao descumprimento dessa condicionante.

Em 14/07/2017 (Protocolo nº R0186067/2017), foi apresentada Defesa em face do Auto de Infração acima citado. O mesmo encontra-se em análise.

Condicionante nº 35 da LO: *Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas por árvore a ser abatida, cabendo aos responsáveis pela supressão do pequizeiro o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não desenvolverem, garantido o acesso a comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, o empreendimento deverá proceder o plantio de enriquecimento com o mínimo de 1.175 (hum mil, cento e setenta e cinco) mudas da espécie *Caryocar brasiliensis*. O plantio poderá incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal, na área proposta para execução do PTRF e demais locais indicados pela EMATER e/ou Conselho de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA's de Riacho dos Machados e Porteirinha, respeitando os limites dos citados Municípios. (Redação original da condicionante nº 14, referente aos indivíduos abatidos anteriormente a publicação da Lei 20.308/2012).*

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

O último status apresentado a SUPRAM-NM referente à Condicionante 35 ocorreu em 31/01/2017 através do Ofício 01/2017 - protocolo R0033840/2017.

Este apresenta o relatório desenvolvido pelo Instituto de Ciências Agrárias do Campus Regional de Montes Claros da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) por meio da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa (FUNDEP) referente ao Projeto Experimental de Plantio e Acompanhamento de Pequizeiro atualizado para o 1º semestre de 2017 e Anotação de



Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado evidenciando o cumprimento em andamento da condicionante em questão.

Para continuidade da compensação ambiental em questão, a MRDM irá realizar a abertura de processo para um novo contrato com o Instituto/UFMG, com o intuito de desenvolver as próximas etapas do Projeto.

Status: Condicionante dentro do prazo para cumprimento.

Condicionante nº 35 A da LO (conforme Parecer Único da LO, Nº 0390682/2015 em 09/06/2015).: *Proceder ao recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore, referente a supressão de 1.543 pés de pequi, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.*

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta alteração.

Foi apresentado pelo empreendedor o Ofício nº 053/2015-GMA/MRDM (Protocolo nº R0487114/2015, em 25/09/2015), de modo a demonstrar o cumprimento da condicionante em tela.

No ofício acima citado, o empreendedor apresenta o comprovante de pagamento e DAE – Documento de Arrecadação Estadual emitido no nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário para recolhimento da compensação pela supressão de 1.543 pés de pequi, conforme determinado na Condicionante 35-A da Licença de Operação nº 07/2015.

O valor pago foi definido conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SEDA e critérios estabelecidos na Lei nº 10.883 e Resolução SEF/MG nº 4.723, de 21 de novembro de 2014, a qual divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para o exercício de 2015.

Quanto ao prazo, a MRDM formalizou junto a SUPRAM NM o Ofício nº 049/2015-GMA/MRDM (Protocolo nº R0477729/2015, em 10/09/2015), onde são detalhadas as gestões da MRDM junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SEDA e ao Conselho Diretor Pró-Pequi no intuito do cumprimento da obrigação em tela, ora comprovado, e onde também solicitou prazo adicional para o cumprimento.

Status: Condicionante cumprida.

9. Controle Processual

Conforme dito alhures, o empreendedor requer a prorrogação de prazo para proceder a intervenção ambiental em uma área de 47,8561 ha inserida em uma extensão maior de 362,0940 ha. A autorização em questão foi deferida na Licença de Instalação nº 272/2011, referendada em 21 de novembro de 2011, por decisão da 78ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas - URC COPAM NM.

Ocorre que a intervenção concedida no bojo da referida LI venceu sendo necessário sua renovação que culminou com a formalização de um processo de adendo à licença originária.

Assim, o presente processo resumisse a manifestação quanto a prorrogação da intervenção ambiental. Frisa-se que acordo com o art. 37 do Decreto 47.383/18 e demais normas aplicáveis a



avaliação de desempenho ambiental do processo como todo será objeto de análise no momento propício que versará sobre renovação da Licença PA nº 11961/2009/005/2013.

O art. 6º do Decreto 47383/18 prevê que:

“Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24”.

Sendo assim, por ser um empreendimento “Classe 6” a competência para julgamento da referida prorrogação passa a ser da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, uma vez que, conforme preceitos do art. 5º do mesmo Decreto *“compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento”.*

Destacamos que o processo se encontra instruído com a documentação necessária para a análise e exigidos para a prorrogação do prazo e juntamente com as condicionantes solicitadas subsidiam a sugestão para deferimento.

Registra-se que a viabilidade da prorrogação do prazo para intervenção ambiental possui respaldo juntamente com as condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18 sob pena de autuação.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação do AIA que faz parte do certificado de Licença Ambiental Licença de Operação - LO n.º 007/2015 do empreendimento MRDM, sob Processo Administrativo Copam n.º 11961/2009/005/2013, pelo prazo de vigência da LO 007/2015 (até 09/06/2019), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes Adendo da Licença de Operação nº 007/2015 para Autorização para Intervenção Ambiental da Mineração Riacho dos Machados Ltda.

Anexo II. Adendo da Licença de Operação nº 007/2015 para Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Riacho dos Machados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes Adendo da Licença de Operação nº 007/2015 para Autorização para Intervenção Ambiental da Mineração Riacho dos Machados Ltda

Empreendedor: Mineração Riacho dos Machados Ltda Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda CNPJ: 08.832.667/0001-65 Municípios: Riacho dos Machados Porteirinha Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exc. minério de ferro. Código(s) DN COPAM 74/04 – A-02-02-1 / DN COPAM 217/17 – A-02-01-1 Processo: 11961/2009/005/2013 Validade: Durante a vigência da LO 007/2015 (até 09/06/2019)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar proposta de compensação através do plantio de 70 (5:1) mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo (<i>Tabebuia ochracea</i>) e 2.520 (5:1) mudas catalogadas e identificadas de Caraíba (<i>Tabebuia aurea</i>), consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, ou efetuar o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	60 dias
02	Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA pela supressão em Área de Preservação Permanente referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	60 dias
03	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006. Deverão ser encaminhados a esta Superintendência relatórios técnico-fotográficos anuais.	Durante a vigência da LO.
04	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	Durante a vigência da LO.
05	Enviar Relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo volume extraído em números exatos e área suprimida, inclusive com plantas topográficas demonstrando a delimitação da área com a referida supressão.	Semestralmente, durante a vigência da LO.
06	Apresentar relatório ou parecer jurídico informando o status do processo judicial de que trata a ação de usucapião da matrículas e posses citados em fls. 148 do PUP (fls. 199 do AIA). Apresentar ainda a inicial da ação ajuizada.	30 dias
07	Apresentar planta do imóvel com as demarcações/limites das matrículas (propriedades) e posses.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Adendo da Licença de Operação nº 007/2015 para Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Mineração Riacho dos Machados Ltda
Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda
CNPJ: 08.832.667/0001-65
Municípios: Riacho dos Machados Porteirinha
Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exc. minério de ferro.
Código(s) DN COPAM 74/04 – A-02-02-1 / DN COPAM 217/17 – A-02-01-1
Processo: 11961/2009/005/2013
Validade: Durante a vigência da LO 007/2015 (até 09/06/2019)

LICENÇA AMBIENTAL COM SUPRESSÃO e SUPRESSÃO OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP

N.º: do Processo Licenciamento / AIA:

Concedida na reunião da CMI:

DADOS DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Francisco Sá 2

Incrá: 950.068.311.235-1 CPR:

Município/Distrito: Riacho dos Machados

Proprietário: Mineração Riacho dos Machados LTDA.

CPF/CNPJ: 08.832.667-001-62

Endereço: Fazenda Francisco Sá 2 nº 346 Localidade de Mato da Roça

Bairro: Área Rural Município: Riacho dos Machados

CEP: 39529-000 Telefone: (38)3832-1353

Registro no Ief:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total da Propriedade (ha): 954,6249 hectares

	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	499,6715	*****	499,6715
Área Requerida	47,8561	*****	47,8561
Área Liberada	47,8561	*****	47,8561
Cobertura Vegetal Remanescente	412,8256	*****	412,8256
Área de Preservação Permanente	31,95	*****	31,95
Área de Reserva Legal	258,3267	*****	258,3267

TIPOLOGIA FLORESTAL

Cerrado, Mata de Galeria, Floresta Estacional Decidual

ÁREA

47,8561

TIPO DE EXPLORAÇÃO

	NATIVA	PLANTA DA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	47,8561	*****	Corte de árvores	*****	*****
Corte raso sem destoca	*****	*****	Destoca	*****	*****
Corte seletivo/ outros	*****	*****		*****	*****
Corte seletivo em manejo	*****	*****	Limpeza de Pasto	*****	*****

Uso de Máquina (x) Sim () Não. Uso de Fogo () Sim (X) Não

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO

Produto/Subproduto	UNIDADE	QUANTIDADE
Lenha para mourões e uso mais nobres	m³	1.797,988

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	NATIVA	PLANTA DA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	*****	*****	Madeira para serraria	*****	*****
Lenha uso doméstico	*****	*****	Madeira para celulose	*****	*****
Lenha para outros fins	1.797,98		Madeira para outros fins	*****	*****



ANEXO III Relatório Fotográfico da Mineração Riacho dos Machados LTDA

Empreendedor: Mineração Riacho dos Machados Ltda
Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda
CNPJ: 08.832.667/0001-65
Municípios: Riacho dos Machados Porteirinha
Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exc. minério de ferro.
Código(s) DN COPAM 74/04 – A-02-02-1 / DN COPAM 217/17 – A-02-01-1
Processo: 11961/2009/005/2013
Validade: Durante a vigência da LO 007/2015 (até 09/06/2019)



Foto 1. Vista Planta Hidrometalúrgia



Foto 2. Vista Cava Norte



Foto 3. Vista da cava com área requerida (na parte superior) para supressão neste Adendo.



Foto 4. Vista da cava com área requerida (na parte superior) para supressão neste Adendo.



Foto 5. Área proposta para compensação de APP. Fazenda Ilha, área de preservação permanente do Rio São Francisco.



Foto 6. Área proposta para compensação de APP. Fazenda Ilha, área de preservação permanente do Rio São Francisco.